



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 726765
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Serrania
Exercício: 2006

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 04/04/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f.178/182), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 04/11/2013, conforme Ata e Resolução n. 4/2013 (f.194/203).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)